



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo para alunos da rede pública de ensino do município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo para alunos da rede pública de ensino do Município de Serra/ES.

Art. 2º São diretrizes para o estímulo ao empreendedorismo na rede pública de ensino:

I - Promover a cultura empreendedora entre os alunos da rede pública de ensino, incentivando a criatividade, a inovação e o espírito empresarial.

II - Fomentar a educação empreendedora nas escolas por meio de projetos, oficinas e palestras que abordem temas relacionados ao empreendedorismo.

III - Estimular parcerias entre a comunidade escolar, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e o setor privado para a promoção de atividades empreendedoras.

IV - Incentivar a participação dos alunos em feiras, competições e eventos que promovam o empreendedorismo.

V - Promover a formação continuada de professores e gestores escolares em temas relacionados ao empreendedorismo.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º A implementação das diretrizes de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma colaborativa, **sem gerar obrigações ou despesas adicionais** para o poder público municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar aos alunos do Município de Serra novas possibilidades de vida, além do brilhante trabalho realizado pelos exemplares professores de nossa cidade.

O estímulo ao empreendedorismo junto aos alunos vislumbra uma série de benefícios, entre os quais: aumento do engajamento, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, prepara para o mercado de trabalho, forma cidadãos críticos e atuantes.

Empreender é uma jornada desafiadora para os que escolhem esse caminho. A educação tradicional tem como importante foco o estímulo para que os jovens curse uma faculdade e, a partir dali, encontrem caminhos profissionais para sua área de atuação.

O ato de empreendimento abre novas possibilidades, estimulando aos alunos a refletirem as possibilidades de execução de trabalhos em várias atividades, podendo, quem sabe, abrir suas próprias empresas. O empreendedorismo permeia, atualmente, a vida de vários profissionais da educação que podem compartilhar experiências e ensinamentos preciosos aos alunos do Município de Serra.

Em face do exposto, é imprescindível a atuação do Poder Público na criação de medidas que aperfeiçoem o processo de ensino-aprendizagem, tão bem realizado por nossos profissionais da educação, gerando novas formas de enfrentamento de um mercado que está cada vez mais competitivo e tecnológico.

Sendo assim, a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

